

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Adequa os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, no que concerne aos Ministérios da Saúde, dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)

R\$ 1,00

| Órgãos/Unidades Orçamentárias | Despesas Primárias Discricionárias | | | | | | Total | |
|----------------------------------|------------------------------------|-------------|------|--------------|------|-------------|------------|-------------|
| | Emendas Impositivas | | | Demais | | | | |
| | Individuais (RP 6) | Bancada (7) | (RP) | Comissão (8) | (RP) | RP 2 | RP 3 | |
| 36000 Ministério da Saúde | 0 | | 0 | | 0 | 215.000.000 | 12.000.000 | 227.000.000 |
| 39000 Ministério dos Transportes | 0 | | 0 | | 0 | 0 | 10.000.000 | 10.000.000 |
| TOTAL | 0 | | 0 | | 0 | 215.000.000 | 22.000.000 | 237.000.000 |

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)

R\$ 1,00

| Órgãos/Unidades Orçamentárias | Despesas Primárias Discricionárias | | | | | | Total | |
|--|------------------------------------|-------------|------|--------------|------|-------------|-------|-------------|
| | Emendas Impositivas | | | Demais | | | | |
| | Individuais (RP 6) | Bancada (7) | (RP) | Comissão (8) | (RP) | RP 2 | RP 3 | |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | 0 | | 0 | | 0 | 227.000.000 | 0 | 227.000.000 |
| 68000 Ministério de Portos e Aeroportos | 0 | | 0 | | 0 | 10.000.000 | 0 | 10.000.000 |
| TOTAL | 0 | | 0 | | 0 | 237.000.000 | 0 | 237.000.000 |

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO-DG Nº 120-ANTAQ, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Processo: 50300.012927/2024-61

2. Interessados: Antaq

3. Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

3.1. aprovar o Plano Estratégico Institucional- PEI 2025-2028 (SEI 2428186), nos termos do §1º, do art. 17, da Lei 13.848/2019, com a ressalva de permanecer o KR referente à implementação do módulo de rastreamento de embarcações que atuam na navegação interior, bem como alterar os prazos de conclusão do módulo de rastreamento e do sistema de afretamento para o final de 2026;

3.2. aprovar o PGA 2025 (SEI 2428188), atendidos os pressupostos contidos nos § 1º e §2º, art.18 e art. 19, da Lei 13.848/2019, com a ressalva de permanecer o KR referente à implementação do módulo de rastreamento de embarcações que atuam na navegação interior, bem como alterar os prazos de conclusão do módulo de rastreamento e do sistema de afretamento para o final de 2026;

3.3. aprovar a governança estratégica proposta na Nota Técnica 1 (SEI 2418774) que define o Comitê Estratégico de Governança como instância responsável por monitorar os OKR (Objetivos e Resultados-chave) estratégicos, bem como monitorar e aprovar as alterações e inclusões dos resultados-chave (KRs) táticos (com o apoio do Grupo de Trabalho de Apoio à Avaliação da Estratégia), e a Diretoria Colegiada como instância de governança para deliberação da estratégia da Agência (direcionadores, objetivos estratégicos e KRs estratégicos);

3.4. constituir o Grupo de Trabalho de Apoio à Avaliação da Estratégia, com a finalidade de prestar apoio ao Comitê Estratégico de Governança, no que tange às alterações e às inclusões dos KRs táticos.

3.5. determinar à Secretaria-Geral que:

3.5.1. no prazo máximo de 20 dias úteis contado da aprovação, dar ciência do PGA 2025 ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibiliza-lo no sítio na internet, de acordo com o §3º, do art. 18, da referida Lei;

3.5.2. no prazo máximo de 10 dias úteis contados da aprovação do presente plano, a disponibilização do PEI 2025-2028 no respectivo sítio na internet, em atendimento ao §2º, do art. 17, da referida Lei.

4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO-DG Nº 121-ANTAQ, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Processo: 50300.024773/2024-51

2. Interessados: Antaq

3. Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

3.1. aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) referente ao período de 2025 a 2028 (SEI 2428474), com as seguintes ressalvas:

3.1.1. manter a ação referente à implementação do módulo de rastreamento em 100% das embarcações que atuam na navegação interior reguladas na plataforma PROA, bem como alterar o seu prazo de conclusão para o final de 2026; e

3.1.2. alterar o prazo de conclusão da ação A17 para até 2026, referente à implementação do sistema de Acompanhamento de Investimentos em infraestrutura e embarcações à plataforma PROA.

4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 50300.017519/2024-04 Fiscalizado CORACI BEZERRA DO VALE, CNPJ: 20.892.129/0001-69. Objeto e Fundamento Legal:

O GERENTE REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.017519/2024-04, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 79 (SEI nº 2374996), considerando os fatos contidos nos autos do processo, decide pela anulação do Auto de Infração 006650-8 (SEI nº 2328426), lavrado em desfavor da empresa CORACI BEZERRA DO VALE 62785923200 (CNPJ 20.892.129/0001-69), por conter vício insanável, haja vista que a correção da autuação implicaria modificação do fato descrito no Auto de Infração.

SAMUEL RIBEIRO DE SOUSA
Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPS Nº 3.976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o controle de frequência no Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO SUBSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o que dispõe o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto nos Decretos nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e nas Instruções Normativas SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018, e SRT/MGI nº 38, de 20 de novembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10128.010842/2024-72, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho e controle eletrônico de frequência, aplicáveis aos agentes públicos em exercício no Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria se aplicam aos servidores ocupantes de cargos efetivos, aos ocupantes de cargo de confiança e, no que couber, aos empregados públicos, aos anistiados, aos servidores temporários e aos estagiários.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O horário de funcionamento do Ministério da Previdência Social, em dias úteis, é das sete às vinte e duas horas, e o atendimento ao público externo será das oito às dezoito horas.

§1º Os agentes públicos, em exercício nas unidades do Ministério da Previdência Social, que realizam atividades de atendimento ao público externo, devem cumprir a jornada de trabalho estabelecida de acordo com o horário de funcionamento e de atendimento determinado para o respectivo local.

§2º Os agentes públicos, em exercício em unidades que não são da estrutura regimental do Ministério da Previdência Social, devem observar o horário de funcionamento e de atendimento dessas unidades.

Art. 3º A jornada de trabalho é de oito horas diárias, com carga horária semanal de quarenta horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

